

Falta de clareza em contrato gera extinção de busca e apreensão

08/06/2025

Se não há clareza no contrato sobre o valor dos juros que serão cobrados, a busca e apreensão do bem alienado deve ser negada.

Com esse entendimento, o juiz Pedro Camara Raposo-Lopes, da 2ª Vara Cível de Contagem (MG), extinguiu a ação de busca e apreensão de um banco contra uma devedora.

A mulher financiou um carro com o banco e deixou de pagar algumas parcelas. A instituição financeira, então, entrou com uma ação de busca e apreensão do veículo. O banco alegou que enviou a notificação extrajudicial ao endereço da devedora, conforme manda o Tema Repetitivo 1.132 do Superior Tribunal de Justiça, que dispensa a comprovação do recebimento da notificação.

Ao analisar o mérito, o juiz percebeu que uma das cláusulas do contrato diz que os juros serão capitalizados diariamente, mas não há indicação do valor da taxa diária de juros, o que fere o direito do consumidor à informação clara e adequada.

Assim, ele declarou que a cláusula é abusiva e negou o pedido do banco de busca e apreensão do bem.

“A Cláusula 3ª do contrato celebrado pelas partes (ID 10378595486) dispõe sobre a periodicidade de incidência de juros remuneratórios, informando que são capitalizados diariamente, mas não há indicação da taxa diária de juros, o que malfez o direito do consumidor à informação clara e adequada, nos termos do artigo 6º, inciso III do CODECON (Lei nº 8.078, de 1990)”, escreveu o magistrado.

“A abusividade da cláusula contratual atinente aos encargos da normalidade arreda a mora e, em linha de princípio, torna inadequada a busca e apreensão. O rito especial pressupõe a mora, havendo quem a considere pressuposto processual e quem a considere elemento integrante do interesse de agir, na modalidade interesse-adequação.”

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5003391-21.2025.8.13.0079

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-08/falta-de-clareza-em-contrato-gera-extincao-de-busca-e-apreensao-2/>

